

VOTO

Trata-se de representação formulada pelo Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza, composto pelas empresas Acciona Construcción S/A e Construtora Marquise S/A, com pedido de medida cautelar, em razão de supostas irregularidades na tramitação da concorrência destinada à execução de obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com recursos da União.

Por meio do Acórdão 1.746/2018-Plenário, a representação foi conhecida e exarada medida cautelar no sentido da suspensão da Concorrência Pública 20180001/Seinfra/CCC e dos atos dela decorrentes, em razão das várias irregularidades apontadas.

Foram realizadas oitivas da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (Seinfra-CE) e do Consórcio FTS Linha Leste, apresentando, ambas, denso arrazoado.

A Secex/CE avaliou as respostas e concluiu, às peças 51 e 52, pelo conhecimento desta representação, para no mérito, considerá-la improcedente, sugerindo a revogação da medida cautelar, uma vez que não subsiste a “fumaça do bom direito” que a justificou.

A partir do exame das razões de decidir apresentadas no despacho, peça 56, transcrito no relatório, revoguei a medida cautelar que suspendeu a Concorrência Pública 20180001/Seinfra/CCC e os atos dela decorrentes.

Determinei fosse dada imediata ciência aos interessados sobre o inteiro teor desta decisão.

Determino, agora, nesta assentada, juntar cópia deste Acórdão e do despacho, peça 56, ao TC 014.957/2018-3, de relatoria do Ministro Vital do Rego, que trata de representação formulada pela Construtora Queiroz Galvão S.A., com pedido de medida cautelar, em decorrência de irregularidades na Concorrência Pública 20180001/Seinfra/CCC, a fim de subsidiar a análise daqueles autos.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de outubro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator